SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº	**239/2021/COC/CGAC/DINOR**
PROCESSO Nº	44011.002785/2021-34
INTERESSADO:	DIRETORIA COLEGIADA, DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMAS, COORDENAÇÃO-GERAL DE ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO:	Avaliação para iniciar tratamento de problema regulatório e avalição da possibilidade de dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR (Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020) da revisão da Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017**.**

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Em atenção às diretrizes emanadas pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, apresentamos proposta normativa com objetivo de revisar resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

2. A norma objeto de revisão normativa ora proposta é a Resolução CNPC nº 27, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

II. RESPONSÁVEL

3. No âmbito da Previc o presente processo está sendo conduzido pela Diretoria de Orientação Técnica e Normas - Dinor, com base nas competências previstas no art. 24 do Decreto 8.992, de 2017.

4. A Dinor avaliou que a proposta de revisão da norma mencionada é de baixa complexidade uma vez que o trabalho a ser executado não enseja discussões mais aprofundadas sobre a matéria. Isto porque **não serão propostas inovações de procedimentos**, mas tão somente sua revisão e atualização normativa a fim de melhor explicitar o tema já tratado e ajustes redacionais.

III. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

5. Conforme já mencionado, a proposta normativa se consubstancia em revisão de normativos (atendendo inclusive o comando do Decreto nº 10.139, de 2019) em atenção ao comando de atualização regulatória, a fim de evitar o anacronismo da norma e promover a modernização dessa e facilitar a consulta dos interessados aos temas da regulação.

6. Por consequência, o trabalho a ser executado se enquadra dentre os motivos que justificam a dispensa de Avaliação do Impacto Regulatório-AIR, pois se enquadram nos itens III e IV do art. 4º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que transcrevemos a seguir:

> *Art. 4º A AIR poderá ser dispensada desde que haja decisão fundamentada dos órgãos ou da entidade competente nas hipóteses de:*
>
> *(...)*
>
> ***III. ato normativo considerado de baixo impacto;***
>
> ***IV. ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;***
>
> ***(...)***

IV. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento à Diretoria Colegiada da Previc, para ratificar o entendimento exposto neste parecer, e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Previdência Complementar.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PEREIRA DE MACEDO**, **Coordenador(a)-Geral de Orientação Previdenciária**, em 04/06/2021, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELIZABETH ASHTON DE ARAUJO**, **Coordenador(a)**, em 04/06/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN AGGENSTEINER CATUNDA**, **Diretor(a) de Orientação Técnica e Normas - Substituto(a)**, em 19/07/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378107** e o código CRC **632CF465**.

Referência: Processo nº 44011.002785/2021-34 SEI nº 0378107